

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the upper right corner of the page.

REGULAMENTO PARA ARRENDAMENTO DO QUIOSQUE SITUADO NA ESTAÇÃO INFERIOR DO FUNICULAR DE SANTA LUZIA

CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

1. Pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com sujeição às condições constantes deste Regulamento, é aberto concurso para o arrendamento, pelo prazo de 5 anos, de um Quiosque situado na Estação Inferior do Funicular de Santa Luzia
2. No Quiosque será permitida a venda de jornais, revistas, postais e outros “souvenirs”, e em geral, artigos usualmente disponíveis neste tipo de estabelecimento.
3. O arrendamento será regulado pelo novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei nº 6/2006, de 27 de Fevereiro, com as especialidades insertas neste Regulamento.

ARTIGO 2º

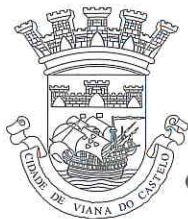
Ao concurso poderá ser admitido, desde que satisfaça as condições de admissão, qualquer entidade singular ou coletiva.

ARTIGO 3º

1. São condições de admissão:
 - a) Encontrar-se a entidade concorrente devidamente legalizada quanto à sua constituição, no caso de se tratar de uma sociedade;
 - b) Encontrar-se a entidade concorrente com as tributações perfeitamente em dia para com o Estado e Segurança Social;
 - c) Sujeitar-se a entidade concorrente não só ao cumprimento das obrigações constantes do presente Regulamento, mas também à responsabilidade pelas obrigações fiscais referentes às diversas modalidades de exploração que forem praticadas.
2. Para efeito de prova das condições de admissão ao concurso, de que trata este artigo, cada concorrente deverá juntar à sua proposta os seguintes documentos:
 - a) Certidão do registo comercial, tratando-se de sociedade;
 - b) Certidão comprovativa de não estar em dívida ao Estado por contribuições ou impostos liquidados nos últimos três anos;
 - c) Certidão comprovativa de ter a situação regularizada perante a Segurança Social;

ARTIGO 4º

1. As propostas dos concorrentes serão dactilografadas delas devendo constar, o nome do concorrente, sede ou morada, e importância (valor mensal) oferecida para a renda do Quiosque.



2. As propostas serão entregues na Secção de Expediente Geral (Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal), em envelope fechado e lacrado, com a indicação do nome do concorrente, envelope este que, juntamente com os documentos a que se refere o ponto 2 do artigo 3º deste Regulamento, será incluído em envelope fechado que contenha externamente os dizeres: - "CONCURSO PARA ARRENDAMENTO DO QUIOSQUE SITUADO NA ESTAÇÃO INFERIOR DO FUNICULAR DE SANTA LUZIA".
3. No momento da entrega do envelope que contiver os documentos, a Secção de Expediente Geral do Departamento de Administração Geral fornecerá ao apresentante um recibo dessa apresentação.

ARTIGO 5º

Todos os envelopes recebidos na aludida Secção de Expediente Geral com destino ao concurso serão abertos no dia tornado público por ANÚNCIO desta Câmara Municipal, perante uma Comissão constituída pela Vereadora da Área Funcional do Turismo, pelo Diretor do Departamento de Administração Geral e pelo Chefe de Divisão de Instalações ou Equipamentos ou por quem os substituir, respetivamente, podendo a esse ato assistir quaisquer interessados.

ARTIGO 6º

A Comissão a que se refere o artigo 5º., examinados os documentos apresentados com a proposta, por cada concorrente, apensá-los-á à proposta respetiva e, lavrando auto, que será assinado pela Comissão, indicará nele quais os concorrentes que serão admitidos ao concurso e as razões pelas quais algum ou alguns foram excluídos, fazendo presente à reunião da Câmara Municipal, para efeitos de a mesma Câmara deliberar sobre a concessão ou não concessão do arrendamento.

ARTIGO 7º

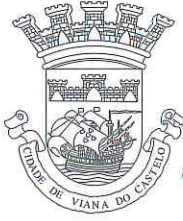
A Câmara Municipal reserva-se o direito de (tendo em conta a defesa dos interesses do Município) não fazer a adjudicação do arrendamento, no caso de entender que nenhuma das propostas é aceitável.

ARTIGO 8º

1. Não existe base de licitação, devendo os concorrentes apresentar propostas cujo preço expresse o valor correspondente à renda mensal.
2. No caso de haver propostas de valor igual a Comissão a que se refere o artigo 5º procederá, entre os proponentes presentes, a licitação verbal, a fim de se determinar qual deles oferece maior importância, não sendo aceites lanços inferiores a 10 €, de tudo se fazendo referência no auto a que se alude no artigo 6º.

ARTIGO 9º

No caso de a proposta mais elevada vir a ser aceite pela Câmara Municipal, o concorrente que a tiver apresentado será de tal notificado por meio de carta enviada pelo correio, sob registo e com aviso de receção, na qual lhe será designado dia e hora para comparecer, a fim de ser celebrado o competente contrato, cujas despesas.



A falta de comparência no dia e hora designados, ou de cumprimento de qualquer obrigação que impossibilite a celebração do contrato, quando imputáveis ao adjudicatário, serão consideradas como desinteresse pela adjudicação e desistência dela, ficando a Câmara Municipal, desde logo, desembaraçada de quaisquer obrigações para com o adjudicatário, para efeitos de poder fazer a adjudicação a outro concorrente que haja apresentado proposta que a Câmara Municipal considere digna de ser aceite, ou para proceder à abertura de novo concurso, se nisto vir conveniência.

ARTIGO 10º

- 1) Ficará a cargo do concessionário a aquisição e instalação do mobiliário e equipamento que se mostre necessário ao funcionamento do estabelecimento.
 - a) O equipamento fixo do Quiosque, eventualmente instalado, passará a constituir propriedade do Município de Viana do Castelo, não tendo o concessionário, no termo da concessão, direito a qualquer indemnização.
 - b) O mobiliário e equipamento não fixo adquirido pelo concessionário, continuará a pertencer ao concessionário mesmo após o termo da concessão.
- 2) Ficam igualmente a cargo do concessionário os encargos com energia elétrica e água.
- 3) O concessionário fica obrigado a observar o horário de funcionamento do Funicular (horário de verão, 8,00 horas às 20.00 horas e horário de Inverno, 08.00 horas às 18.00 horas), embora possa praticar horário de funcionamento mais reduzido, dentro dos indicados limites.

ARTIGO 11º

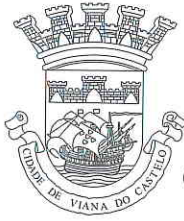
O arrendamento abrange a área evidenciada na planta anexa a este Regulamento, podendo eventualmente, serem instalados expositores, sob prévia aprovação da Câmara Municipal, no espaço exterior, correspondente ao átrio.

ARTIGO 12º

1. A limpeza da Estação Inferior do Funicular, onde se encontra instalado o Quiosque, incluindo os sanitários, cais de embarque e respetivos acessos, fica a cargo do arrendatário.
2. Ficam, igualmente, a cargo do arrendatário as operações de manutenção dos sanitários, para o que fica autorizado a cobrar uma importância, não superior a € 0,25, por cada utilização.

ARTIGO 13º

O Quiosque e restantes espaços da Estação Inferior deverão estar sempre limpos, asseados e em perfeito estado de conservação e os móveis deverão também estar sempre em perfeito estado de limpeza, conservação ou funcionamento, conforme o caso.



ARTIGO 14º

A falta de cumprimento do disposto em quaisquer disposições do presente Regulamento, para as quais não esteja prevista outra penalidade, implicará:

- a) Advertência pela Câmara Municipal, que dará um prazo para as necessárias correções;
- b) Multa até 250 €, se não for observada a advertência referida na alínea a), sendo, neste caso, concedido novo prazo;
- c) A faculdade de a Câmara Municipal rescindir o contrato, sem direito a qualquer indemnização, no caso de o arrendatário não fazer, dentro do prazo previsto na alínea b), as correções ordenadas pela mesma Câmara.

ARTIGO 15º

Fica proibida ao arrendatário a cessão, total ou parcial, da exploração a outrem.

ARTIGO 16º

1. Em qualquer dos casos de rescisão do contrato, passará imediatamente a Câmara Municipal a dispor livremente das instalações do Quiosque, podendo, se assim o entender, proceder à abertura de concurso para novo arrendamento, não podendo ser admitido a este concurso o arrendatário que deu lugar a tal rescisão.
2. Por cada dia de atraso na entrega das instalações à Câmara Municipal, ficará o arrendatário sujeito ao pagamento, a título de indemnização, da importância de 50€.

ARTIGO 17º

Não terá o arrendatário direito a qualquer indemnização decorrido o prazo do arrendamento ou no caso de a Câmara Municipal vir a ter de resolver o contrato.

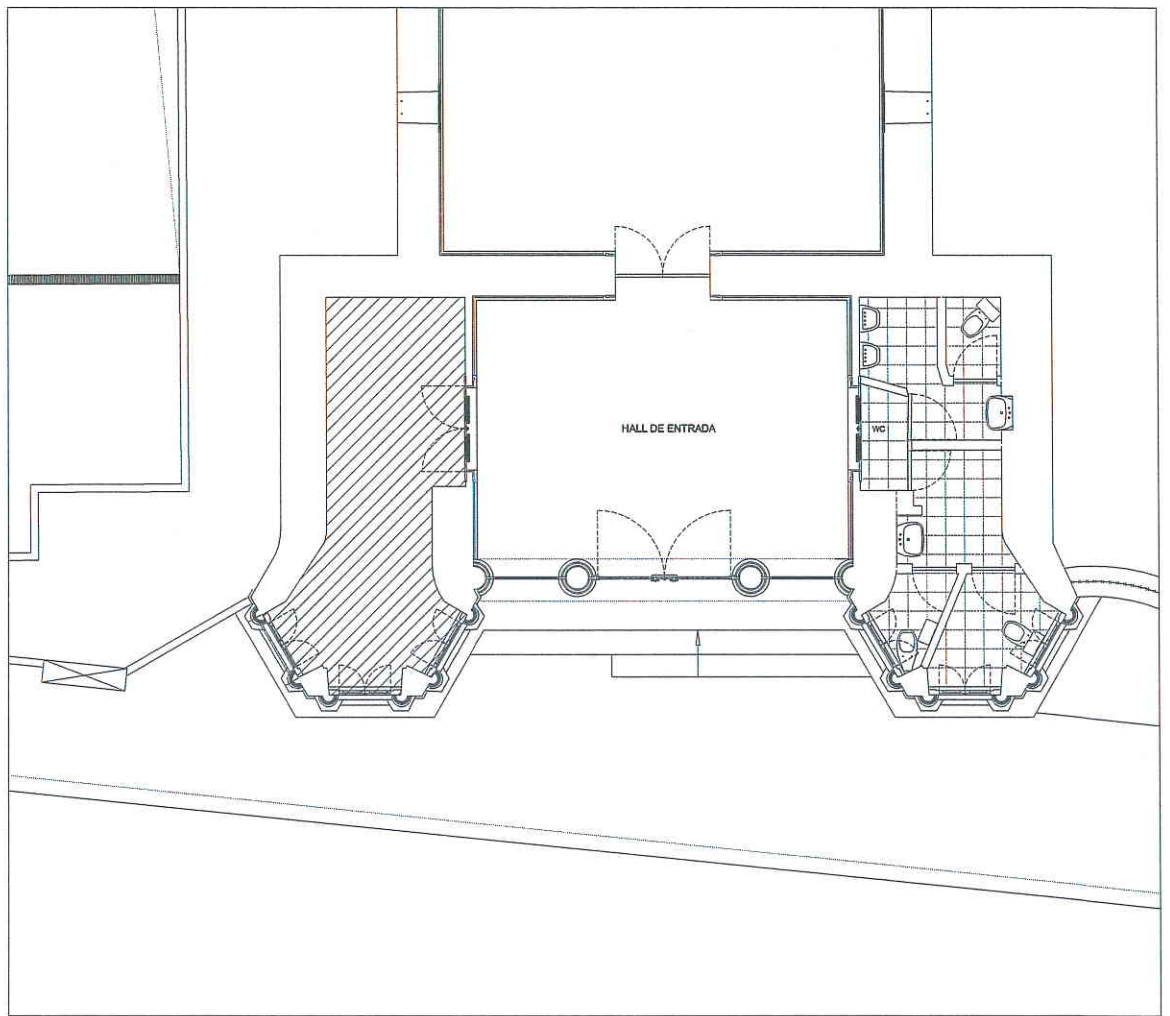
ARTIGO 18º

As obrigações contratuais assumidas pelo arrendatário, nomeadamente as relativas ao cumprimento do estipulado nas cláusulas 10º, 12º, 13º e 15º, bem como a obrigação de pagamento das multas contratuais, previstas no artº 14º, alínea b) e 16º, nº 2, serão garantidos por caução no montante de 5.000 €, a favor da Câmara Municipal, e a prestar antes da assinatura do contrato, caução esta que, no caso de vir a ser utilizada, no todo ou em parte, deverá, no prazo concedido pela Câmara, ser repostada no mesmo quantitativo, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização.


Paços do Concelho de Viana do Castelo, 04 de Junho de 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

José Maria Costa



LEGENDA :

 Área a arrendar = (09.43m²)

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO	Sta Maria Maior - Elevador de Sta. Luzia - Estação Inferior	1/100
DOP/DP	Arquitectura : Plantas - existente	JUNHO. 20
		DES. 1